AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DANTAS

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

PRÉVIO À ELEIÇÃO DO

DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

JÚLIO DANTAS, LAGOS

Quadriénio 2027-2031

Índice

Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Procedimento concursal prévio à eleição	3
Artigo 3.º - Aviso de abertura	3
Artigo 4.º - Prazo e forma de entrega de candidatura	4
Artigo 5.º - Candidatura	4
Artigo 6.º - Avaliação das candidaturas	5
Artigo 7.º - Relatório de análise de candidaturas	6
Artigo 8.º - Apreciação pelo Conselho Geral	7
Artigo 9.º - Eleição	7
Artigo 10.º - Impedimentos e incompatibilidades	8
Artigo 11.º - Divulgação e notificação dos resultados	8
Artigo 12.º - Homologação dos resultados	8
Artigo 13.º - Tomada de Posse	9
Artigo 14.º - Disposições finais	9

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DANTAS, LAGOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal para eleição de Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos, para o quadriénio 2027/2031, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal prévio à eleição

1- Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3.º, deste Regulamento.

2- Podem ser opositores ao presente procedimento concursal prévio à eleição, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1- O aviso de abertura é publicitado:

a) por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;

b) na página eletrónica da AGSE (https://agse.pt/)

c) na escola sede do agrupamento (no átrio dos serviços administrativos);

d) na página da eletrónica do Agrupamento (https://www.aejd.pt/);

e) num jornal diário de expansão nacional através de anúncio, com referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2- O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter obrigatoriamente os elementos constantes do ponto n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo e forma de entrega da candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente em suporte papel e em suporte digital (formato PDF) gravado num dispositivo de armazenamento móvel (*pen*), em envelope fechado nos Serviços Administrativos da Escola Secundária Júlio Dantas, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Largo Prof Egas Moniz, Apartado 302, 8601-904 Lagos.

Artigo 5.º

Candidatura

A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (https://www.aejd.pt/) e nos serviços administrativos da Escola Secundária Júlio Dantas, Lagos, durante o horário normal de funcionamento dirigido à Presidente do Conselho Geral, acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel e suporte digital, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas.

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, nos termos do ponto três, do artigo 22.º-A, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com páginas numeradas e rubricadas, no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Identificação de problemas no Agrupamento de Escolas Júlio Dantas;

ii. Identificação da missão, as metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente do quadro do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas);

d) Cópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;

f) Cópia autenticada do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, devendo constar, quando aplicável, o registo de acreditação da formação especializada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril;

g) Os candidatos podem ainda entregar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1- As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Específica, especialmente designada para o efeito, constituída por 8 membros do Conselho Geral, presidida pela Presidente do Conselho Geral e representada pelo pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, autarquia e comunidade local.

2- Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Específica procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso (artigo 2.º do presente regulamento), excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código de Procedimento Administrativo. Em caso de necessidade de aperfeiçoamento da candidatura este deve ser feito no prazo máximo de 3 dias úteis, após notificação.

3- Será motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4- A lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso será elaborada e afixada, pelos meios previstos nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 3.º, no prazo de 10 dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas, sendo estes os únicos meios de notificação dos candidatos.

5- Das decisões de exclusão pela Comissão Específica, cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Presidente do Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

6- A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação da deliberação do Conselho Geral relativo aos recursos apresentados. A referida deliberação será afixada na escola sede do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data da referente deliberação deste Conselho.

7- A Comissão Específica procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:

a) Análise do *Curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados, a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual, realizada com os candidatos, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto deve apreciar a adequação ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, a capacidade de liderança, as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto é adequada à realidade do Agrupamento.

8- A notificação para a realização da entrevista individual aos candidatos é efetuada com, pelo menos, 8 dias úteis de antecedência em relação à sua realização, por carta registada.

9- Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Específica.

10- Para concretização do disposto na alínea c) do ponto 7, do presente artigo, a Comissão Específica elabora os respetivos guiões de apreciação.

Artigo 7.º

Relatório de análise de candidaturas

1- A comissão elabora um relatório de apreciação de candidaturas, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

2- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

3- No relatório previsto no ponto 1, a Comissão Específica pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1- O Conselho Geral, aprecia e analisa o relatório elaborado e apresentado pela Comissão Específica.

2- O Conselho Geral, após apreciação do relatório e antes de se proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria, ou a requerimento, de pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções, pode decidir efetuar a audição dos candidatos admitidos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.

4- Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

Artigo 9.º

Eleição

1- O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, após discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral presentes na reunião.

2- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos

nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

4- Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

5- Eleito um candidato, o Conselho Geral elaborará uma ata, datada e assinada nos termos da lei, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.

Artigo 10.º

Impedimentos e incompatibilidades

1- Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos.

2- A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º

Divulgação e notificação dos resultados

1- Os resultados da eleição serão divulgados nos locais referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1, do artigo 3.º deste Regulamento.

2- O resultado do processo concursal é comunicado aos candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Homologação dos resultados

1- O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação à Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE), pela Presidente do Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.

2- O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Presidente da Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE) nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

3- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

4- A eleição só produz efeitos após a homologação.

Artigo 13.º

Tomada de Posse

1- O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Presidente da Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE), nos termos do número 2 do artigo anterior.

2- O mandato do Diretor tem a duração de 4 anos.

3- O Diretor designa o Subdiretor e os seus Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

4- O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1- O Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral e publicitado através dos meios previstos nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

2- A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo, bem como o Estatuto da Carreira Docente.

3- Situações ou casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

A Presidente do Conselho Geral

Maria Madalena da Silva